

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre aprovação da Retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Serviços e Programas, referente ao exercício 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 041/97 de 24 de junho de 1997, e conforme deliberação em reunião plenária do dia 09 de maio de 2017, constando em Ata nº 03/2017, e, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Portaria nº 625/2010 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, nestes termos “*O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses*”, e,

CONSIDERANDO Ofício Nº2571 – CPRFF/CGPC/DEFNAS/SNAS/SUAS/MDS de 18 de agosto de 2015, Processo nº 71001.034480/2014-54;

CONSIDERANDO Ofício Nº 10687 PCRFF/CGPC/DEFNAS/SNAS/SUAS/MDS de 17 de dezembro de 2015, Processo nº 71001.028296/2015-56;

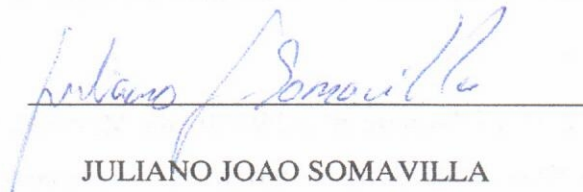
RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar a retificação apresentada pelo Gestor Municipal do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira Federal do Sistema Único de Assistência Social – Serviços e Programas, referente ao exercício de 2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SANTIAGO DO SUL – SC

Art. 2º Preencher e encaminhar eletronicamente, por meio do Sistema SUASWEB no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, exercício 2013, Parecer nº 002/2017 dia 09 de maio de 2017 favorável referente à aprovação da Prestação de Contas dos Serviços e ou Programas Socioassistenciais, cofinanciados pelo FNAS, por entender que houve interpretação equivocada por parte dos responsáveis pelo preenchimento e esses não ter o devido conhecimento sobre os Serviços executados

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTIAGO DO SUL, SC, 09 DE MAIO DE 2017



JULIANO JOAO SOMAVILLA

Presidente do CMAS